



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO Nº 199/2022 DE AQUISIÇÃO  
EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA  
BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO.**

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.289/0001-44, com sede na Rua D nº 100, Parque Independência, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Luís Fernando Borges Coelho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 048964452013-3 SSP-MA e do CPF nº 250.880.333-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 007/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 007/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

| FARMÁCIA BÁSICA |   |       |     |         |          |
|-----------------|---|-------|-----|---------|----------|
| ITEM            | DESCRIÇÃO   | QTD   | UND | P. UNT. | P. TOTAL |
| 1               | ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO C/120ML              | 100   | UND | 5,60    | 560,00   |
| 2               | ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL C/120ML             | 100   | UND | 5,20    | 520,00   |
| 5               | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDOS              | 1.000 | UND | 0,06    | 60,00    |
| 6               | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - COMPRIMIDOS              | 1.000 | UND | 0,30    | 300,00   |
| 7               | ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDOS                          | 5.000 | UND | 0,06    | 300,00   |
| 9               | ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO C/10ML                   | 400   | UND | 2,02    | 808,00   |
| 10              | AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML                 | 300   | UND | 2,55    | 765,00   |
| 11              | AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML                   | 300   | UND | 2,84    | 852,00   |
| 13              | AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.                 | 400   | UND | 6,56    | 2.624,00 |
| 14              | AMPICILINA 500MG CÁPSULAS                               | 1.000 | UND | 0,30    | 300,00   |
| 15              | AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML                   | 400   | UND | 5,51    | 2.204,00 |
| 21              | ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDOS                             | 1.000 | UND | 0,12    | 120,00   |
| 23              | AZITROMICINA 600MG - SUSPENSÃO ORAL                     | 200   | UND | 12,31   | 2.462,00 |
| 24              | BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP | 4     | CX  | 680,00  | 2.720,00 |
| 29              | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML            | 250   | UND | 11,42   | 2.855,00 |
| 42              | CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS                      | 1.500 | UND | 0,37    | 555,00   |

*J-D*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



| 55                               | CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS                           | 1.500  | UND | 0,42    | 630,00           |
|----------------------------------|---|--------|-----|---------|------------------|
| 56                               | COMPLEXO - B - COMPRIMIDOS  | 2.000  | UND | 0,06    | 120,00           |
| 57                               | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML                                  | 150    | UND | 2,85    | 427,50           |
| 58                               | DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G  | 50     | UND | 2,98    | 149,00           |
| 63                               | DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDOS                               | 1.000  | UND | 0,13    | 130,00           |
| 65                               | DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS                                 | 5.000  | UND | 0,18    | 900,00           |
| 74                               | FLUCONAZOL 150MG COMP.  | 400    | UND | 1,36    | 544,00           |
| 75                               | FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500   | 10     | CX  | 45,35   | 453,50           |
| 76                               | GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. C/480                                       | 20     | CX  | 37,10   | 742,00           |
| 77                               | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500                                | 10     | CX  | 39,66   | 396,60           |
| 79                               | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 100ML                                   | 3      | CX  | 154,14  | 462,42           |
| 81                               | IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML                                     | 200    | FR  | 2,27    | 454,00           |
| 82                               | IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDOS                                      | 2.500  | UND | 0,33    | 825,00           |
| 83                               | IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS                                       | 1.000  | UND | 0,26    | 260,00           |
| 89                               | LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML                                      | 100    | FR  | 4,27    | 427,00           |
| 90                               | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS                              | 15.000 | UND | 0,08    | 1.200,00         |
| 91                               | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML              | 200    | FR  | 2,64    | 528,00           |
| 92                               | MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDOS                             | 1.500  | UND | 0,14    | 210,00           |
| 93                               | MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS                             | 1.500  | UND | 0,27    | 405,00           |
| 99                               | METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS                                    | 1.500  | UND | 0,20    | 300,00           |
| 100                              | METRONIDAZOL CREME VAG. 50G   | 200    | UND | 7,01    | 1.402,00         |
| 101                              | NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G                                  | 200    | UND | 3,42    | 684,00           |
| 104                              | NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDOS                                      | 3.000  | UND | 0,18    | 540,00           |
| 105                              | NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML                                       | 200    | UND | 5,63    | 1.126,00         |
| 106                              | NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G                              | 200    | UND | 6,13    | 1.226,00         |
| 107                              | NISTATINA SUSP. ORAL  | 100    | UND | 6,92    | 692,00           |
| 109                              | NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR          | 100    | UND | 9,18    | 918,00           |
| 110                              | OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS  | 500    | UND | 0,24    | 120,00           |
| 113                              | PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS                                     | 3.000  | UND | 0,21    | 630,00           |
| 114                              | PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDOS                                     | 2.000  | UND | 0,32    | 640,00           |
| 123                              | SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO  | 1.500  | UND | 0,20    | 300,00           |
| 129                              | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG) - COMPRIMIDOS            | 1.500  | UND | 0,30    | 450,00           |
| 130                              | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG/ML + 8MG/ML) - SUSPENSÃO C/50ML | 100    | UND | 9,06    | 906,00           |
| 132                              | SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS                                  | 20.000 | UND | 0,09    | 1.800,00         |
| 135                              | TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN   | 80     | CX  | 43,68   | 3.494,40         |
| <b>VALOR TOTAL.....</b>          |   |        |     |         | <b>42.497,42</b> |
| <b>MEDICAMENTOS HOSPITALARES</b> |   |        |     |         |                  |
| ITEM                             | DESCRIÇÃO   | QTD    | UND | P. UNT. | P. TOTAL         |
| 137                              | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.                     | 2      | CX  | 668,47  | 1.336,94         |
| 138                              | ADRENALINA 1MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.                             | 2      | CX  | 393,30  | 786,60           |
| 144                              | AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.                                   | 3      | CX  | 215,36  | 646,08           |
| 145                              | BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP             | 4      | CX  | 680,00  | 2.720,00         |
| 146                              | BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.              | 2      | CX  | 600,00  | 1.200,00         |

*FD*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



|                         |   |     |     |          |                  |
|-------------------------|---|-----|-----|----------|------------------|
| 149                     | BICARBONATO DE SÓDIO 10% - INJ. C/100 AMP.  | 2   | CX  | 146,60   | 293,20           |
| 151                     | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP. | 5   | CX  | 1.023,34 | 5.116,70         |
| 153                     | CEFALOTINA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.   | 5   | CX  | 535,42   | 2.677,10         |
| 154                     | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.  | 8   | CX  | 634,24   | 5.073,92         |
| 155                     | CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.   | 5   | CX  | 261,72   | 1.308,60         |
| 156                     | CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.   | 3   | CX  | 783,20   | 2.349,60         |
| 157                     | CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.   | 2   | CX  | 750,00   | 1.500,00         |
| 160                     | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJ. C/100ML                        | 30  | UND | 47,98    | 1.439,40         |
| 164                     | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.                          | 4   | CX  | 145,66   | 582,64           |
| 165                     | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.                         | 3   | CX  | 112,14   | 336,42           |
| 168                     | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.                            | 8   | CX  | 370,48   | 2.963,84         |
| 174                     | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - INJ. 3ML C/100                                      | 10  | UND | 181,54   | 1.815,40         |
| 175                     | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. 2ML C/100 AMP.                                      | 10  | CX  | 527,20   | 5.272,00         |
| 176                     | DRAMIN INJ. AMP. 1ML C/100 AMP.   | 2   | CX  | 639,27   | 1.278,54         |
| 177                     | EFORTIL 10MG INJ. 1ML C/6 AMP.  | 6   | CX  | 48,30    | 289,80           |
| 178                     | FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.   | 10  | CX  | 154,04   | 1.540,40         |
| 179                     | GLICOSE 25% SOL. INJ. 10ML  | 300 | UND | 0,54     | 162,00           |
| 180                     | GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML  | 300 | UND | 1,59     | 477,00           |
| 185                     | METRONIDAZOL 5% INJ. 100ML  | 200 | FR  | 5,20     | 1.040,00         |
| 186                     | NEOCAÍNA PESADA 0,5% INJ. C/40 AMP.   | 2   | CX  | 697,81   | 1.395,62         |
| 188                     | OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP  | 5   | CX  | 1.015,74 | 5.078,70         |
| 190                     | OXACILINA INJ. C/100 AMP.   | 2   | CX  | 474,40   | 948,80           |
| 191                     | SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.                                  | 10  | UND | 4,24     | 42,40            |
| 192                     | SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.                                  | 10  | UND | 7,61     | 76,10            |
| 195                     | SULFATO DE GENTAMICINA 40MG INJ. 2ML C/50 AMP.                                    | 5   | CX  | 248,64   | 1.243,20         |
| 196                     | SULFATO DE GENTAMICINA 80MG INJ. 2ML C/50 AMP.                                    | 5   | CX  | 312,25   | 1.561,25         |
| 199                     | TENOXICAM 40MG INJ.   | 100 | FR  | 23,14    | 2.314,00         |
| <b>VALOR TOTAL.....</b> |   |     |     |          | <b>54.866,25</b> |

**INSUMOS E CORRELATOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | QTD | UND | P. UNT. | P. TOTAL |
|------|---------------------------------------|-----|-----|---------|----------|
| 204  | AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN          | 10  | CX  | 20,77   | 207,70   |
| 205  | AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN          | 15  | CX  | 20,77   | 311,55   |
| 206  | AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN          | 10  | CX  | 20,77   | 207,70   |
| 207  | AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN          | 20  | CX  | 20,77   | 415,40   |
| 208  | AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN         | 20  | CX  | 20,77   | 415,40   |
| 210  | ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000ML           | 200 | FR  | 12,02   | 2.404,00 |
| 211  | ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G              | 100 | UND | 20,44   | 2.044,00 |
| 220  | APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO - ADULTO | 20  | UND | 129,38  | 2.587,60 |
| 224  | ATADURA DE CREPE 20CM C/12 UN         | 200 | PCT | 15,97   | 3.194,00 |
| 228  | AVENTAL DESC.                         | 200 | UND | 6,26    | 1.252,00 |
| 232  | CAIXA DESCARPAX 20L                   | 50  | UND | 12,64   | 632,00   |
| 240  | CATÉTER INTRAVENOSO N-16G             | 100 | UND | 1,04    | 104,00   |
| 241  | CATÉTER INTRAVENOSO N-18G             | 120 | UND | 1,04    | 124,80   |

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



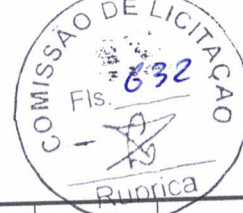
|     |   |       |     |        |          |
|-----|---|-------|-----|--------|----------|
| 242 | CAT TER INTRAVENOSO N-20G   | 800   | UND | 1,04   | 832,00   |
| 243 | CAT TER INTRAVENOSO N-22G   | 1.500 | UND | 1,04   | 1.560,00 |
| 244 | CAT TER INTRAVENOSO N-24G   | 1.500 | UND | 1,04   | 1.560,00 |
| 245 | CAT TER NASAL TIPO  CULOS   | 300   | UND | 1,04   | 312,00   |
| 262 | EQUIPO P/SORO MACROGOTAS  | 2.500 | UND | 2,01   | 5.025,00 |
| 278 | FITA DE CREPE 19MM X 30M  | 30    | UND | 5,97   | 179,10   |
| 279 | FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M                                       | 80    | UND | 5,97   | 477,60   |
| 284 | L MINA DE BISTURI N  23 C/100 UM                                  | 10    | CX  | 43,45  | 434,50   |
| 286 | LEN OL DESCART VEL HOSPITALAR                                     | 35    | ROL | 16,89  | 591,15   |
| 288 | LUVA CIR RGICA EST RIL N-7.0 (PAR)                                | 200   | UND | 2,26   | 452,00   |
| 289 | LUVA CIR RGICA EST RIL N-7.5 (PAR)                                | 200   | UND | 2,26   | 452,00   |
| 290 | LUVA CIR RGICA EST RIL N-8.0 (PAR)                                | 200   | UND | 2,26   | 452,00   |
| 291 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN                               | 80    | CX  | 52,00  | 4.160,00 |
| 292 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM (COTA DE AMPLA CONCORR NCIA)  | 150   | CX  | 52,00  | 7.800,00 |
| 293 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI) | 50    | CX  | 52,00  | 2.600,00 |
| 294 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UN                               | 80    | CX  | 52,00  | 4.160,00 |
| 295 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-PP C/100 UN                              | 30    | CX  | 52,00  | 1.560,00 |
| 297 | M SCARA DESC. C/EL STICO C/50 UN                                  | 200   | CX  | 33,72  | 6.744,00 |
| 303 | MULTIVIAS 2 VIAS C/CLAMP  | 200   | UND | 2,02   | 404,00   |
| 306 |  LEO MINERAL SOLU O 100ML   | 50    | FR  | 4,03   | 201,50   |
| 309 | PAPEL GRAU CIR RGICO 100MM X 100MM                                | 6     | UND | 79,54  | 477,24   |
| 311 | PAPEL GRAU CIR RGICO 250MM X 100MM                                | 10    | UND | 162,89 | 1.628,90 |
| 312 | PROP  DESC. C/100 UN  | 10    | PCT | 24,98  | 249,80   |
| 314 | SCALP N-23  | 1.000 | UND | 0,34   | 340,00   |
| 315 | SCALP N-25  | 1.000 | UND | 0,34   | 340,00   |
| 316 | SCALP N  19   | 200   | UND | 0,34   | 68,00    |
| 317 | SCALP N  21   | 300   | UND | 0,34   | 102,00   |
| 318 | SERINGA DESC. 01ML C/AG 13X4.5                                    | 800   | UND | 0,37   | 296,00   |
| 319 | SERINGA DESC. 03ML C/AG 25X7.0                                    | 1.500 | UND | 0,37   | 555,00   |
| 320 | SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0                                    | 3.000 | UND | 0,39   | 1.170,00 |
| 321 | SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7.0                                    | 4.000 | UND | 0,60   | 2.400,00 |
| 322 | SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7.0                                    | 4.000 | UND | 0,70   | 2.800,00 |
| 329 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-10 C/10                                   | 3     | CX  | 43,59  | 130,77   |
| 330 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-12 C/10                                   | 4     | CX  | 43,76  | 175,04   |
| 331 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-14 C/10                                   | 4     | CX  | 43,32  | 173,28   |
| 332 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-16 C/10                                   | 4     | CX  | 43,32  | 173,28   |
| 333 | SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-18 C/10                                   | 3     | CX  | 43,32  | 129,96   |
| 340 | SONDA URETRAL N-12  | 1.000 | UND | 0,84   | 840,00   |
| 341 | SONDA URETRAL N-14  | 100   | UND | 0,88   | 88,00    |
| 342 | SORO FISIOL GICO 100ML  | 1.000 | UND | 3,77   | 3.770,00 |
| 343 | SORO FISIOL GICO 250ML  | 1.500 | UND | 3,88   | 5.820,00 |
| 344 | SORO FISIOL GICO 500ML  | 1.000 | UND | 4,30   | 4.300,00 |
| 347 | SORO GLICOFISIOL GICO 500ML                                       | 400   | UND | 4,95   | 1.980,00 |
| 350 | SORO GLICOSADO 500ML  | 200   | UND | 5,11   | 1.022,00 |

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



|                  |                           |     |     |      |           |
|------------------|---------------------------|-----|-----|------|-----------|
| 353              | SORO RINGER SIMPLES 500ML | 400 | UND | 4,37 | 1.748,00  |
| VALOR TOTAL..... |                           |     |     |      | 84.634,27 |

|             |  |  |  |            |
|-------------|--|--|--|------------|
| TOTAL GERAL |  |  |  | 181.997,94 |
|-------------|--|--|--|------------|

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.





### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 181.997,94 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB

3.3.90.32.00.00 - 621 - Material de Distribuição Gratuita

Valor R\$ 42.497,42

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor R\$ 139.500,52

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**  
Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;





### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

### PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

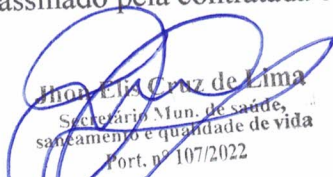
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

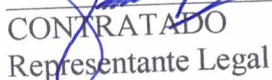
Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

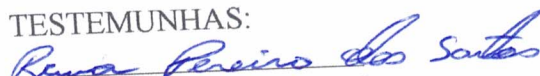
São Francisco do Brejão (MA), 21 de Setembro de 2022


  
Hon. Elia Cruz de Lima  
Secretário Mun. de saúde,  
saneamento e qualidade de vida  
Port. nº 107/2022

CONTRATANTE  
Secretário Municipal

  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 012.697.883-46

  
CPF: 057.140.733-12





Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### Resultado da Licitação PE 010/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – CPL. OBJETO A aquisição de veículo tipo ambulância. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: MANDACARU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com preço proposto Total R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais). São Francisco do Brejão (MA), 27 de Setembro de 2022 LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 8p1draf4u320220930130941

## EXTRATO DE CONTRATO

### Extrato de Contrato PE 010/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: MANDACARU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., OBJETO: A aquisição de veículo tipo ambulância VALOR R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.302.0002.1-186 - Aquisição de Veículos 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 27 de Setembro de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: cylul0ecjhd20220930130958

### Extrato de Contrato PP 007/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares. VALOR TOTAL R\$ 181.997,94 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB 3.3.90.32.00.00 - 621 - Material de Distribuição Gratuita Valor R\$ 42.497,42 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 3.3.90.30 – Material de Consumo Valor R\$ 139.500,52. São Francisco do Brejão (MA), 21 de Setembro de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 8vouqorpth20220930140927

## ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

### Termo de Aditivo Contratual PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI. Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.221/0001-95, com sede na Av. Industrial I s/n, Setor Industrial, João

